



**LEI N.º. 2.375/2020  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.***

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
Da Disposição Inicial**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Título II  
Do Orçamento  
Capítulo I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



## **Capítulo II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são destinados para reserva de contingência.

## **Capítulo III**

### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I – 5% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II – 5% excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.



### **Título III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

**Art. 10** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- II - Anexo da Renúncia da Receita;
- III - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

**Art. 11** Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2021.

João Monlevade, 28 de dezembro de 2020.

**Simone Carvalho**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de 2020.

**Will Jony Nogueira**  
Assessor de Governo